

PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO
1. PLANO DE REUNIÃO
TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO
Aportes financeiros e atuariais ao RPPS

Nº	OBJETIVOS ESPECIFICOS
1.	Discussão da Portaria que irá regulamentar os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, constante do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 19 de agosto de 2010, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001

2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relatora
10/02/2011	14h30	16h30	Érica Ramos de Albuquerque

PARTICIPANTES

Nome	Órgão
Alex Fabiane Teixeira	STN/CCONF
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento	STN/CCONF
Sérgio Carvalho dos Santos	STN/CCONF
Rubens Moura de Carvalho	MPS/SPS
Otoni Gonçalves Guimarães	MPS/SPS
Paulo Cesar da F. Malheiro	FNDE/MEC
Acir José Honório Bueno	ATRICON (TCE-PR)
Carlos Magno Ferreira	MS/SIOPS

ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:

O Representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN abriu a reunião propondo que a portaria não fosse conjunta, mas do Ministério da Previdência Social e que após sua publicação a STN emitiria portaria para tratar do impacto fiscal e contábil, sugeriu ainda que fosse excluída da portaria do MP/SPS a expressões que correlacione com limite de gastos com pessoal.

O representante do MP/SPS apresentou a minuta da Portaria abaixo transcrita:

Portaria Conjunta

Os Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência Social, no uso das atribuições que lhes conferem o xxxx da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, constante do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19 de Agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 23.08.2010, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, poderá ser deduzido do limite de gastos com pessoal em conformidade com o art. xx da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que atenda, no mínimo, as seguintes condições:

I - se caracterize como despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição normal e suplementar;

II – a alíquota de contribuição total do ente federativo não se apresente inferior ao limite máximo estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, na redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III – sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

Parágrafo Único - os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS deverão ser depositados em conta bancária aberta, exclusivamente, para a recepção destes valores sob a responsabilidade da Unidade

Gestora do RPPS, devendo permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes por, no mínimo, xxxx anos e registrados em contas específicas;

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Políticas de Previdência Social adotarão as medidas necessárias ao cumprimento destas medidas.

Após a leitura da minuta da portaria, alguns questionamentos foram suscitados:

- a) Qual o parâmetro estabelecido para a imposição da alíquota mínima patronal, ser de duas vezes a estabelecida para o servidor, como condição precípua para que o ente utilize o aporte atuarial como redutor futuro da despesa com pessoal, conforme cita o inciso II do art. 1º?
- b) Quais mecanismos de controle serão utilizados nos aportes atuariais realizados versus o prazo determinado para sua utilização?

Após a exposição dos questionamentos, o representante do MPS discorreu sobre a forma de contabilização dos passivos atuariais e das provisões matemáticas e o impacto destes valores no balanço patrimonial do fundo e do RPPS. Exemplificou que a dificuldade de controle financeiro e atuarial dos RRPS ocorre devido a não implantação de alíquota suplementar devida para o equilíbrio atuarial, como forma de burla aos cofres previdenciários. Daí a necessidade de normatização para posterior beneficiamento através de incentivos para a sustentabilidade do regime previdenciário.

A representante do STN, após a ilustração de alguns exemplos de municípios que atravessam dificuldades de implementação de modelo atuarial sustentável, questionou que hoje existiam duas grandes dificuldades para os entes:

- 1- A implementação de uma alíquota patronal mínima de duas vezes a contribuição do servidor, poderá incorrer em um valor de contribuição do servidor muito alto em face da necessidade de pagamento, gerando problemas com o funcionalismo, para o gestor não é uma política positiva;
- 2- A contribuição suplementar é implantada para cobertura de déficit atuarial, contudo no momento de sua implantação ela gera despesa com pessoal, dificultando sua adoção, pois irá comprometer a margem de contratação com pessoal na gestão atual e trazendo apenas benefícios futuros.

Outro aspecto observado pelo representante do STN nas discussões refere-se ao momento de pagamento com recursos da alíquota suplementar, visto que tais recursos serão utilizados para cobertura déficit atuariais. Contudo, aparentemente, não existe nenhuma distinção entre os recursos transferidos para pagamento da cobertura do déficit financeiro e os para cobertura do déficit atuarial. Podendo concluir-se que a alíquota suplementar está sendo utilizada para pagamento de déficit financeiro em algumas situações.

Diante das várias proposições apresentadas, optou-se por um estudo mais aprofundando sobre os impactos das regras propostas nos entes federados.

ENCAMINHAMENTOS

- Foi marcada a próxima reunião para o dia 17/03, para sugestão e incorporação das novas propostas;